

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 27 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 8.076

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Altair Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Altair Silva

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Altair Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado
Julio Garcia

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Nilson Berlanda
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Altair Silva

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA9</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL9</p> <p>COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES10</p> <p>OFÍCIO10</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO11</p> <p>PROJETOS DE LEI11</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO17</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-SC)19</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR.....19</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO32</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS32</p> <p>ATO DA MESA32</p> <p>PORTARIAS33</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..34</p> <p>EXTRATOS.....34</p>
---	---	--

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 031ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Adriano Pereira - Altair Silva - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster – Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Ricardo Alba

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Discorre sobre a grande audiência pública realizada na Casa em data anterior, com a finalidade de instituir a Rota do Tiro em Santa Catarina. Apresenta vídeo sobre o evento, citando personalidades políticas, instituições e amigos que estiveram presentes.

Faz um agradecimento especial aos organizadores do evento, aos assessores do seu gabinete, e a todas as instituições que se fizeram representar. Declara que foi uma linda festa, e que a intenção da Rota do Tiro é reascender uma das mais lindas tradições do Estado, que é a prática do tiro.

Refere-se à Fenatiro, que era realizada em Joinville, afirmando que vai trabalhar para que seja restabelecida, pois faz parte da tradição da cidade e do catarinense, e pede que a cultura do povo de Santa Catarina seja respeitada, ressaltando que dela fazem parte as sociedades de Caça e Tiro, fomentadas também pela pujança do agronegócio.

Informa que além dos presentes, em determinado momento 1.900 pessoas assistiam a audiência pelas redes sociais, mas lamenta que a Santur não tenha comparecido e nem justificado a sua falta. *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) - Comenta sobre o projeto de lei de sua autoria, que foi protocolado na Casa Legislativa em 2019, o qual estabelece o sexo biológico como único critério para definição do gênero de competidores em práticas desportivas no Estado de Santa Catarina, uma vez que considera uma injustiça atletas trans, que possuem fisiologia humana masculina, competirem com as atletas femininas, as quais têm uma fisiologia menor.

Em tempo, ao exibir fotos de atletas no telão do Plenário, ressalta o respeito pela opção sexual de cada um, e fala da possibilidade de se criar uma modalidade para atletas trans. Acredita que seu projeto, que está tramitando na Casa, venha a Plenário e seja aprovado para dar um basta a esse tipo de desigualdade fisiológica humana no esporte catarinense.

Entende que o projeto é necessário nesse mundo de transformação para preservar a meninas, as mulheres, que treinam todos os dias, em busca do sonho de ser campeã de Jogos Abertos, ser campeã nacional nas suas modalidades. Enfatiza que o discurso de inclusão, na realidade, está promovendo a exclusão das mulheres nas próprias categorias femininas. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) – Ressalta que a semana começou com boas notícias para a região sul, informando o anúncio pelo Governo estadual do reinício de várias obras em municípios catarinenses. Destaca em especial a pavimentação da SC-108, a revitalização irá ocorrer no trecho que liga os Municípios de Anitápolis e Santa Rosa de Lima. Diz que será um investimento de mais de R\$125 milhões, com 26 quilômetros pavimentados. O Governo também prometeu para breve licitações para melhorias das SCs 435, 436 e 437. Agradece a sensibilidade do Governador Carlos Moisés, e ao Secretário de Infraestrutura.

Registra moção de aplauso aos Bombeiros Militares de Laguna, que salvaram várias pessoas que estavam em um barco que naufragou nos Molhes da Barra. Registra que os mesmos receberão a homenagem na presente data, nesta Casa, destacando que foi um trabalho difícil e teve muita bravura desses heróis. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Parabeniza o Deputado pela sua fala na tribuna, e também o belo trabalho dos Bombeiros da Cidade de Laguna. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Dá boas-vindas ao deputado Adriano Pereira, lembrando que foram colegas na Câmara de Vereadores de Blumenau, e fala sobre a importância do município ter representantes políticos em nível estadual e nacional.

Propõe reflexão sobre a necessidade de revisão da Constituição Federal. Alega que tal revisão constitucional em muitos dos seus itens deve-se à conjuntura do tempo, e um deles é a questão da prioridade do direito individual sobre o direito coletivo.

Cita que a nossa Constituição estabeleceu o princípio da garantia individual acima da garantia social, portanto este fato impede que políticas públicas de interesse da sociedade sejam construídas em detrimento ao direito de um indivíduo.

Exibe imagens de moradores de rua que estão nessa situação devido ao uso de drogas, pessoas as quais considera incapazes de gerenciarem suas próprias vidas. Destaca que a Constituição impede que esses cidadãos sejam internados sob o pretexto das liberdades individuais.

Defende a internação involuntária de pessoas em circunstância de drogadição e diz que o Estado deve tratar o tema como uma crise de Saúde Pública, pois é enorme o número de moradores de rua por consequência das drogas no País.

Conclama ao Governo do Estado de Santa Catarina, as Prefeituras e a sociedade civil organizada para a criação de uma grande frente em defesa da internação compulsória e da capacidade do Estado em tratar essas pessoas.

[Taquiografia: Roberto]

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Deixa o seu abraço a todos os novos filiados do Partido Liberal, e lembra que o PL é o partido que mais cresceu no Brasil neste último ano. Diz que o partido também se prepara para as eleições, com a presença do Presidente Bolsonaro e do Senador Jorginho Mello. Fala sobre a bancada do PL no Congresso Federal e estadual, mostrando o crescimento do partido e sua força nas eleições deste ano.

Reforça que o PL vem trabalhando com objetivo, ganhando espaço sob a liderança do Senador Jorginho Mello, e de igual forma, dando sustentação ao Presidente. Lembra que o partido trabalha pelos brasileiros, procurando ampliar a possibilidade de reeleição do Presidente Bolsonaro, e colocar o Estado de Santa Catarina novamente na linha direta com o Governo Federal.

Comunica, assim, o crescimento do Partido Liberal e diz que este vem trabalhando para realizar uma grande eleição no Estado e em todo País. [Taquiografia: Guilherme]

Partido: PT

DEPUTADO ADRIANO PEREIRA (Orador) - Sobre a BR-470, informa que nenhum valor foi pago este ano para as obras de duplicação da rodovia, frisando que a responsabilidade de concluir a obra deveria ser do Governo Federal, mas o Estado já fez um aporte de mais de R\$100 milhões, e como Deputado tem a obrigação de fiscalizar o andamento das obras.

Comenta que Santa Catarina representou grande parte dos votos que elegeram o atual comandante do Governo Federal, o qual não reconhece e não retribui para os catarinenses. Questiona quando a obra será concluída, pois os resultados são adiados constantemente, e afirma que o Estado merece muito mais.

Questiona qual programa habitacional do atual Governo está à disposição das Prefeituras, pois a questão habitacional tem sido um problema no País, indagando se alguém viu uma casa do programa Casa Verde e Amarela sendo entregue a uma família catarinense de baixa renda. Pergunta, também, qual programa está substituindo o antigo Mais Médicos.

Referente aos surtos de dengue, relata que algumas regiões já registraram situação de emergência, chamando atenção para essa grave situação, desejando que todos somem esforços para combater a disseminação da doença. Crítica o atual Presidente, que visita o Estado para usufruir das suas exuberâncias, mas que não contribui nas obras e demais demandas dos catarinenses. [Taquiografia: Northon]

DEPUTADO RICARDO ALBA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão por até dez minutos para que o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Forquilha, José Cláudio Gonçalves, faça uso da palavra para divulgar a 10ª Heimatfest, que será realizada entre os dias 20 e 26 de abril.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0136/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, solicitando ao Secretário de Estado informações acerca da previsão de nomeação dos candidatos aprovados no último concurso da Polícia Civil.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0137/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, solicitando ao Secretário de Estado de Segurança Pública informações acerca do quantitativo de efetivos ativos no Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0138/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca dos exames contemplados no "Teste do Pezinho" no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0139/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca do lançamento de licitação para aquisição de sistema de bilhetagem eletrônica para todas as empresas que realizam transporte intermunicipal e metropolitano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0140/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca da nomeação dos agentes da Polícia Civil aprovados no concurso de 2017/2018.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0141/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da previsão de início das obras de construção da quadra esportiva coberta na Escola de Educação Básica Perpétua Gomes.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0142/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da previsão de início das obras de construção da quadra esportiva coberta na Escola de Educação Básica Erwin Radtke.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0143/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da previsão de início das obras de construção da quadra de beach tennis na Escola de Educação Básica Max Tavares D'Amaral.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0144/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da previsão de início das obras de construção da quadra de beach tennis na Escola de Educação Básica Hermann Hamann.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0145/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca do valor dos recursos financeiros disponibilizados para o município de Blumenau e ao Vale do Itajaí referentes ao Plano 1000.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0146/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca dos investimentos diretos e por meio de repasses financeiros para o município de Blumenau, no período de janeiro de 2019 até março de 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0147/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca da previsão do repasse de recursos para as obras da ponte e do complexo viário na rua Maike Andresen Deeke, no município de Blumenau.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Adriano Pereira.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0300/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, cumprimentando a Radio Tubá pelos 75 anos de história na comunicação Catarinense.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0301/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o senhor Nicolas Schosler pela conquista da medalha de bronze na 2ª etapa do Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0302/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a senhora Isadora Pacheco pela convocação para integrar a Seleção Brasileira de Skate.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0303/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a atleta Erica Leguizamon pela convocação para integrar a Seleção Brasileira de Skate.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0304/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando a senhora Yndiara Asp pela convocação para integrar a Seleção Brasileira de Skate.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0305/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o atleta Pedro Barros pela convocação para integrar a Seleção Brasileira de Skate.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0306/2022, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Berbigão do Boca pelos 30 anos de criação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0307/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto, cumprimentando a Pastora da Igreja do Evangelho Quadrangular de Penha pela passagem do aniversário de 32 anos de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0308/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, apelando ao Senador Jorginho Mello e a Deputada Carmen Zanotto para que não meçam esforços para a aprovação do Projeto de Lei nº 326/2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada. [Taquígrafa: Sara]

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0500/2022, 0501/2022, 0502/2022, 0503/2022, 0504/2022, 0505/2022, 0506/2022, 0507/2022, 0508/2022 e 0509/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0510/2022 e 0515/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro; 0511/2022, 0512/2022 e 0513/2022, de autoria do Deputado João Amin; 0514/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0516/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0517/2022, 0518/2022 e 0519/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0520/2022 e 0521/2022, de autoria do Deputado Adriano Pereira; 0522/2022, de autoria da Deputada Paulinha; e 0523/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0243/2022, de autoria do Deputado Altair Silva; 0244/2022, de autoria do Deputado João Amin; 0245/2022 e 0246/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0247/2022 e 0248/2022, de autoria da Deputada Paulinha.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquígrafia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Sobre um estudo realizado pela Universidade de Chicago, relata que os estados americanos que adotaram medidas mais flexíveis durante a pandemia tiveram a mesma taxa de mortalidade que os demais, concluindo que os *lockdowns* foram pouco efetivos. Comenta que o que mais chamou sua atenção nesse estudo foi que cada estado teve a autonomia de adotar as medidas que acreditavam ser mais adequadas. Indaga quanto conhecimento é possível acumular dessa forma, sabendo quais medidas funcionam ou não.

Informa que defende a autonomia dos estados, sendo garantia para comparação de políticas públicas e limitação de medidas ruins. Cita que esta é uma das grandes vantagens da descentralização e do federalismo, a autonomia das partes que compõem o todo, mas infelizmente no Brasil as políticas são definidas pelo Governo Federal, valendo para todos os estados, e defende a descentralização. [Taquígrafia: Northon]

Deputado Sargento Lima – Pede a palavra, para uma questão de ordem.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Sargento Lima.

DEPUTADO SARGENTO LIMA – Comenta sobre a retirada de pauta do Requerimento n. 0466.9, no dia de ontem, informando a todos que a sua formação é na área da administração, as suas pós-graduações também voltadas a essa área, e dá muito valor ao esforço laboral, mensurando isso pela hora trabalho. Destaca valorizar a hora trabalho do Deputado, do servidor da Casa, registrando que o requerimento era para chamar o Secretário da Segurança Pública para dar justificativas em relação à utilização da aeronave Arcanjo. Diz que: “no pedido de

informação ficou claro do que foi respondido, de que ele não teria esses dados, e que esses dados seriam confidenciais. Assim, de forma muito inteligente e temporal o Deputado Bruno Souza, grande parceiro, grande Deputado desta Casa, judicializou esse pedido, então nós teremos essa informação. Se fosse, caso contrário, eu faria então um convite ao Comando do Bombeiro Militar, que esse sim tem poder discricionário para questionar o comando dele, que estava na aeronave, que era o piloto da aeronave, e ele sim acessa o plano de voo. No plano de voo: circuito que foi feito, para aonde foi essa aeronave, tripulação, além da tripulação, quem eram os passageiros, é esse tipo de informação que nós queremos. Qualquer coisa diferente disso aí, a gente não pode... Para vir aqui, sentar na nossa frente, nos deixar com cara de paisagem, dizendo que não consegue acessar essa informação, eu não vou dar mais oportunidade para nenhum Secretário vir aqui e gastar a tão valorosa hora trabalho do Deputado e do servidor da Casa. Então, nós vamos aguardar o posicionamento da judicialização que foi feita pelo Deputado Bruno Souza. Muito obrigado, Presidente! *[Taquígrafa: Sara]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Agradece ao Deputado Sargento Lima.

Antes de encerrar a sessão, deseja a todos uma Feliz Semana Santa e uma ótima Páscoa.

Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, solene, para segunda-feira, às 19 horas, de Concessão do Título de Cidadão Catarinense ao senhor José Oscar Kurtz.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 017-DL, de 2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado João Amin, sem remuneração, no período de 26 de abril até 5 de maio do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 26 de abril de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente

OFÍCIO INTERNO Nº 0353430/2022/GAB-DEP-JOAO AMIN

Florianópolis, 26 de abril de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Evandro Carlos dos Santos

Diretor Legislativo da ALESC

Assunto: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

Senhor Diretor,

Venho por intermédio deste, solicitar licença **sem remuneração**, desde a data de hoje, 26 de abril de 2022 até o dia 05 de maio de 2022.

Por motivos particulares, realizo essa solicitação.

Atenciosamente,

João Amin

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

Processo SEI 22.0.000012269-0

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

OFÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO ESPECIAL
Decreto Legislativo nº 18.332/2020

OFÍCIO Nº 101/2022

Florianópolis, 12 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE MOACIR SOPELSA
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Arquivamento da Comissão Especial constituída por meio do Ato da Mesa nº 008-DL, de 2020, em conformidade com o art. 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina.

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial constituída por meio do Ato da Mesa nº 008-DL, de 2020, em conformidade com o art. 2º do Decreto Legislativo Nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em Santa Catarina, com objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao Coronavírus (COVID-19), solicito o encerramento dos trabalhos dessa Comissão tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 1.794, de 12 de março de 2022 que considera o término do estado de calamidade pública em todo o território estadual para fins de enfrentamento da (COVID-19).

Sendo assim, solicito o arquivamento da referida Comissão, devido ao fim do estado de calamidade pública estadual.

Respeitosamente,


Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão Especial
Decreto Legislativo Nº 18.332/2020.

Lido no Expediente
Sessão de 27/04/22
Publique-se
Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, nº 310
88020-900 – Florianópolis – SC – Brasil
www.ale.sc.gov.br
Fones: +55 48 3221 2500

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2022**

Altera o artigo 1º da Lei 17.492, de 2018 que “Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

O art. 1º da Lei Estadual n. 17.492, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas gerais disciplinadoras da ocupação e uso do solo para fins de atividades urbanas e do parcelamento do solo em zona urbana ou rural com tipificação de uso urbano, aplicáveis nas situações especificadas neste artigo.

§ 1º. A aplicação desta Lei dar-se-á apenas para as situações em que o Município não dispuser de normas disciplinadoras da ocupação e uso do solo para fins de atividades urbanas e do parcelamento do solo em zona urbana ou rural.

§ 2º. Havendo divergências entre as disposições desta Lei e o contido nas normas municipais sobre o mesmo tema, prevalecerá o disposto pelo Município, em observância da competência estatuída no art. 30 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento é motivado no intento de promover o adequado ordenamento territorial, notadamente para o uso e ocupação do solo urbano, o que abrange a atividade de parcelamento do solo.

Ocorre que gera um conflito normativo entre o previsto na referida Lei Estadual e as disposições inseridas na legislação dos diversos Municípios catarinenses, o que constitui fator de insegurança.

Nesse contexto, a presente proposição legislativa, é para reduzir o grau de insegurança jurídica, com vistas a equacionar todos esses aspectos, de modo que não se tornem inócuas disposições contidas em legislação municipal, ainda que tratem determinado assunto de forma diversa do veiculado na Lei Estadual n. 17.492/18, em observância do legítimo exercício da competência (legislativa que é conferida aos Municípios catarinenses pela Constituição Federal de 1988.

Sendo assim há diversos dispositivos específicos da Lei Estadual n. 17.492/18 que, acaso sejam interpretados/aplicados de forma isolada, têm o potencial de ocasionar conflitos normativos com a legislação federal de normas gerais sobre parcelamento do solo urbano e com as disposições contidas em legislação municipal de cidades catarinenses.

A título de exemplo pontual, indica-se o potencial conflito normativo instaurado pela Lei Estadual n. 17.492/18 (art. 7º, I) no que diz respeito à fixação da maior área mínima exigida para lotes decorrentes da implantação de loteamentos urbanos, o que é realizado pelo referido diploma legal estadual de forma diversa e em detrimento das normas gerais estabelecidas na legislação federal (art. 4º, II c/c § 1º da Lei Federal n. 6.766/79) e da legislação municipal de diversas cidades catarinenses.

Entende-se que a efetiva minimização dos atuais riscos de conflito normativo decorrentes da Lei Estadual n. 17.492/18 passa pela alteração/aprimoramento do referido diploma legal estadual, em pelo menos dois sentidos:

- a) Revisão das categorias e definições contidas na Lei Estadual n. 17.492/18, com vistas a corrigir eventuais contradições com o conteúdo das categorias e definições apresentadas pela legislação federal, na condição de normas gerais;

b) Assim como a inserção de dispositivo na Lei Estadual n. 17.492/18 que expressamente delimite o campo de incidência do referido diploma legal estadual, que deve assumir caráter supletivo, ou seja, sendo aplicável apenas para as cidades catarinenses que não disponham de legislação municipal acerca do parcelamento do solo urbano (em consonância com as normas gerais definidas na legislação federal), ainda que as regras inseridas na legislação municipal tratem determinado tema de forma diversa do contido na Lei Estadual n. 17.492/18.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0089.4/2022

Altera o Anexo I da Lei n.º 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual das Voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual das Voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Anexo I da Lei n.º 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n. 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

DIA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL N.
19	Dia Estadual das Voluntárias da Rede Feminina de combate ao Câncer	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

As voluntárias da Rede Feminina de Combate ao Câncer merecem indiscutivelmente esta homenagem, uma vez que exercem um trabalho de vital importância junto às mulheres que necessitam de amparo no momento mais delicado de suas vidas, pois o câncer se trata de uma doença devastadora, que apesar de ter cura, traz grande abalo físico e psicológico as pacientes e as famílias envolvidas.

Ser voluntária da Rede Feminina de Combate ao Câncer é sinônimo de ser altruísta, ou seja, a pessoa que se doa para o próximo sem esperar nada em troca. Ela naturalmente ajuda quem está a sua volta, sem precisar de incentivos ou recompensas e não se queixa do serviço prestado.

Resumidamente, fazer o bem sem olhar a quem, este é o propósito de quem dedica um tempo para ajudar as pessoas que precisam, sem esperar nada em troca, apenas o sorriso de quem esta sendo assistida.

O dia 19 de outubro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Mama (por serem combatentes entusiastas desta doença), além de outubro ser lembrado como Outubro Rosa, mês de campanha de conscientização que tem como objetivo principal alertar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e, mais recentemente, sobre o câncer de colo do útero.

Desta forma, homenagear estas guerreiras de Rosa é mais que uma obrigação, é um privilégio desta parlamentar pelos serviços prestados em prol das mulheres catarinenses.

Assim, dispor de uma data comemorativa que no caso em tela, será no dia 19 de outubro, para comemorar o voluntariado praticado por estas mulheres verdadeiramente altruístas é o mínimo que podemos fazer, como forma de reconhecimento pelo trabalho essencial feito com muito amor.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.

Ada Faraco de Luca

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0090.8/2022

Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para os atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Institui as "Milhas Solidárias", campanha permanente de transferência de milhas doadas por pessoas físicas ou jurídicas para aquisição de passagens de atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A adesão às "Milhas Solidárias" é voluntária, e o agente que aderir cederá, por instrumento próprio, dados que possibilitem realizar a transferência.

Art. 2º Os interessados em doar suas milhas se cadastrarão em canal disponibilizado pelo Poder Executivo com as informações necessárias para possibilitar a intermediação entre os doadores e os beneficiários elencados no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Terão direito ao uso das passagens aéreas, os atletas ou paratletas devidamente cadastrados em suas agremiações, federações e/ou confederações esportivas, que necessitem das mesmas para participar em competições esportivas oficiais, promovidas por federações e/ou confederações esportivas, que venham representar o Estado de Santa Catarina, tanto em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º Os beneficiários citados no "caput" deste artigo fazem jus às passagens aéreas desde que estejam previamente cadastrados perante a Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, ou órgão que se assemelhe no Estado de Santa Catarina.

§2º O Poder Executivo poderá criar "Banco de Registro de Milhagens", onde serão mantidos os registros de créditos destas milhas, em consonância com o § 2º do art.1º desta Lei, viabilizando assim a distribuição delas aos atletas e paratletas que cumprirem os requisitos elencados nesta Lei.

§3º No prazo máximo de trinta dias após a utilização do benefício previsto, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a converter as milhas, ou outros benefícios oferecidos por companhias aéreas, oriundos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em outras passagens, em prol do uso dos atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A utilização das "milhagens" e outros benefícios conforme contido no caput obedecerá às regras e condições resultantes de acordo resultante da negociação prévia entre o poder público e as companhias aéreas.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei contempla também os técnicos dos atletas e/ou paratletas, ficando vedado a sua extensão a qualquer dirigente das agremiações esportivas, independentemente da finalidade a que se proponha.

Art. 6º Os beneficiários deverão apresentar documento oficial que comprove sua inscrição no evento, no ato da reserva e emissão da passagem.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após o usufruto do benefício, o atleta ou paratleta deverá prestar contas de sua participação no evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Deputados(as), o projeto de Lei que ora submeto a elevada consideração de Vossas Excelências tem por objetivo instituir dispositivo que permita a fruição e doação, por pessoas físicas e jurídicas, de milhas e outros benefícios provenientes da aquisição de passagens aéreas destinados ao fomento para logística de participação de atletas e paratletas do Estado de Santa Catarina em competições estaduais, nacionais e internacionais.

A presente proposta legislativa tem por origem recente projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Alexandre Amaro, recentemente aprovado no âmbito do Poder Legislativo paranaense.

Por oportuno, cabe ressaltar que a vigente Lei Estadual nº 13.571, de 2005, que dispõe sobre prêmios/créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos, e que tem por escopo a transferência dos créditos de programas de milhagens aos atletas catarinenses, não se mostra eficaz e exequível porquanto esbarra em impedimentos previstos em regulamentos específicos, os quais não contemplam a fruição do benefício pela fonte pagadora da passagem, vinculando-se os créditos de benefícios tão somente ao passageiro. Ademais, não existe, no âmbito federal, norma que obrigue que o prêmio seja creditado à pessoa jurídica ou à fonte pagadora.

O presente projeto de Lei se reveste de amplo interesse público, pretendendo fortalecer o sistema esportivo catarinense e mitigar a recorrente e notória dificuldade de logística e custeio operacional enfrentada por atletas e paratletas catarinenses no curso do cumprimento dos seus calendários esportivos estaduais, nacionais e internacionais.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Fernando Krelling

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA de XANXERÊ

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
XANXERÊ	LEIS
.....
ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA tem por objetivo de: I - acolher e dar suporte a moradores de rua em situação de risco com a finalidade de ressocializá-los, proporcionando temporariamente, acolhimento, residência assistida, alimentação e apoio através de equipe da entidade, buscando a reinserção social, familiar e profissional e, conseqüente fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com a disponibilidade de diferentes opções de atividade e trabalho disponibilizados pela entidade ou parceira; II – Atuar na área de dependência do álcool e outras drogas visando a recuperação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes ou uso nocivo, oferecendo acolhimento, tratamento e recuperação segundo modelo psicossocial de comunidades terapêutica em regime residencial, e outras modalidades de atendimento conforme demanda e possibilidades, prestando também assistência às famílias e ou responsáveis dos acolhidos, orientando e apoiando o necessário dentro de sua competência, preparando-as para o convívio comum, e também atuar preventivamente no combate ao uso de álcool e outras drogas que causem dependência em todas as esferas da sociedade, em espaços coletivos como escolas, empresas, igrejas, comunidades e quaisquer possibilidade de acesso à sociedade, ministrando palestras, orientações, reuniões, apresentações públicas e outras atividades de promoção da prevenção às drogas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Padre Pedro Baldissera

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0092.0/2022

Altera a Lei Complementar nº 755, de 2019, que “Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, com o fim de deduzir o valor previsto no art. 84 do valor total dos emolumentos, quando do reingresso do mesmo título de registros de incorporação imobiliária.

Art. 1º O art. 84 da Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 84

Parágrafo único. O valor de 1/3 (um terço), a ser pago no cancelamento do protocolo realizado após a qualificação, conforme determina o *caput*, será deduzido do valor total dos emolumentos devidos no reingresso do título de

registros de incorporação imobiliária, de parcelamento do solo e de retificação extrajudicial de registro prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 1973.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

JUSTIFICAÇÃO

O art. 84 da Lei Complementar Lei Complementar nº 755/2019¹ estabelece, corretamente, que:

Art. 84. Nos registros de incorporação imobiliária, de parcelamento do solo e da retificação extrajudicial de registro prevista no art. 213, II, da Lei nº 6.015, de 1973, **o cancelamento do protocolo realizado depois da qualificação, a requerimento do interessado ou em razão do não cumprimento das exigências formuladas, acarretará a cobrança de 1/3 (um terço) do valor dos emolumentos relativos a seu registro ou averbação.**(Grifei)

A Lei federal nº 6.015, de 31 dezembro de 1973², referida no citado art. 84 da Lei Complementar que se pretende alterar, estabelece em seu art. 205 que “cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos vinte dias da data do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais” (Grifei).

Em outras palavras, caso o interessado não cumpra as exigências legais no prazo estabelecido pelo art. 205 da Lei nº 6.015/73 (20 dias), deverá arcar com 1/3 do valor dos emolumentos estabelecidos originalmente.

Contudo, o descumprimento do referido prazo por parte do interessado, geralmente, decorre de da impossibilidade de cumprir as exigências por depender – muitas vezes – de documentos, aprovações, liberações e anuências de terceiros, inclusive órgãos públicos como os próprios registros, tabeliães, Poder Judiciário, prefeituras etc.

Exemplo disso, um processo de parcelamento de solo no qual surjam exigências de outras avaliações de órgãos públicos, ou mesmo ações positivas nas certidões do art. 18 da Lei federal nº 6.766/79³, em relação aos titulares anteriores, que podem gerar demora e dificuldade de solução.

Logo, parece-me que o pagamento de 1/3 dos emolumentos, diante do cancelamento do protocolo realizado depois da qualificação, a requerimento do interessado ou em razão do não cumprimento das exigências formuladas, é razoável, visto que os serviços iniciais já foram prestados.

Entretanto, como visto, em geral o descumprimento do prazo não acontece por culpa do interessado e, ainda assim, ele já pagou o que determina o art. 84. Desse modo, é justo que se altere a LC 755/19, determinando que o valor de 1/3 pago no cancelamento seja deduzido do valor total dos emolumentos devidos no reingresso, para que o interessado não seja “punido” – porquanto, sem a alteração pretendida, terá que pagar, além do que já pagou no cancelamento (1/3), o valor integral dos emolumentos.

Diante do exposto, peço aos meus Pares a aprovação desta Proposta que, certamente, atende ao interesse coletivo.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

¹ Dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências

² Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

³ dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0002.0/2022**

Dá nova redação ao art. 181, e adiciona os §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, reconhecendo a natureza atribuída de direitos inerentes a sua existência.

Art. 1º O art. 181 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e seus §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181 Tem a natureza direitos inerentes a sua existência, cabendo ao Poder Público e à coletividade promoverem a recuperação, a proteção e a manutenção da fauna, flora e demais processos ecológicos, biológicos, genéticos e biogeoquímicos, humanos e não humanos, assegurando os direitos da natureza de prosperarem e evoluírem, e de forma harmônica conviverem com a cultura.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para exigir do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

§ 2º O Ministério Público, a Defensoria Pública e as entidades que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, têm legitimidade ativa para, por meio de ação cabível, exigir do Poder Público o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

Deputada **Ada De Luca**

Deputado **Adriano Pereira**

Deputado **Fabiano da Luz**

Deputado **Ivan Naatz**

Deputado **Jerry Comper**

Deputado **Laércio Schuster**

Deputado **Marcus Machado**

Deputado **Marcos Vieira**

Deputada **Marlene Fengler**

Deputado **Mauro de Nadal**

Deputado **Moacir Sopelsa**

Deputado **Neodi Saretta**

Deputado **Dr. Vicente Caropreso**

Lido no Expediente

Sessão de 26/04/22

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição dá nova redação ao art. 181, e adiciona os §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, reconhecendo a natureza atribuída de direitos inerentes a sua existência, para retirar o antropocentrismo e colocar a vida, humana e não humana, no centro cognitivo das ações do Estado e de toda a sociedade.

Ademais, seus parágrafos atribuem ao cidadão e à cidadã legitimidade para exigirem do Poder Público, administrativamente ou judicialmente, o cumprimento dos direitos da natureza. Da mesma forma, conferem ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às entidades que trabalham com a temática, legitimidade ativa para o ajuizamento de ações, exigindo do Poder Público o cumprimento dos direitos da natureza e de seus elementos.

Esta proposição atende os requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, e demais requisitos de regimentalidade e técnica legislativa, e o seu mérito está previsto nos arts. 72 e 210 do Regimento Interno do Poder

Legislativo Estadual. Além disto, a PEC dá efetividade ao previsto no artigo 225 de nossa Constituição Federal, que contempla o direito dos seres humanos no meio ambiente ecologicamente equilibrado, e coloca este importante tema dentro dos princípios da precaução e da prevenção do Direito Ambiental.

A Organização das Nações Unidas (ONU) realiza debates acerca da matéria no âmbito do programa *Harmony with Nature*, com vistas a aprovar uma Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra.

Países como Equador, Bolívia, Argentina, Nova Zelândia, Índia, Colômbia, os EUA, no estado do Colorado e as Cidades de Santa Mônica e Pittsburgh, dentre outras, já internalizaram a iniciativa de reconhecer o direito da natureza. No Brasil, os municípios de Bonito e Paudalho (Pernambuco) e na capital de nosso estado (SC), adotaram em suas Leis Orgânicas esta conceituação. E nos estados do Pará e Minas Gerais, já tramitam PEC semelhante. Essas iniciativas legislativas tiveram o impulsionamento a partir da sociedade civil organizada, lideradas especialmente pela associação de defesa da natureza MAPAS.¹

Excelências, a inversão e o deslocamento deste eixo conceitual, do homem para a vida, parte da aquiescência singela, porém fundamental, de que pertencemos, nós, seres humanos, à natureza e não o contrário. O planeta terra é um organismo vivo, e possui interdependências, complexas ou não. Somos dotados de vida e de direitos, assim como todos os animais e vegetais.

A visão antropocêntrica foi importante na história da ciência e da cultura. Um humanismo protagonista fortaleceu as mudanças que se apresentavam como necessárias para romper com as amarras do mundo feudal. E desse humanismo a ciência e a política foram otimizadas.

O berço da ciência moderna embalou o ideal de controle da natureza. No início do século 17 o filósofo Francis Bacon, ao cunhar a frase “natureza atormentada,” se referindo ao objeto do conhecimento científico, não imaginava estar hoje atormentando filósofos, cientistas e juristas, que vivem o desafio da garantia da existência da vida no planeta. Afinal, para Bacon o “tormento” da natureza era necessário para conhecê-la, dominar, transformar e utilizar o mundo natural de forma eficiente.

Porém, chegamos a uma situação extremamente preocupante, onde a eficiência da técnica e da ciência resulta, por vezes a serviço de uma lógica consumista e mercenária, em grandes e irreversíveis agressões à natureza, colocando em risco a vida em todo o planeta.

Portanto, a presente proposta objetiva a inclusão no ordenamento jurídico e institucional do estado de Santa Catarina, a valorização da Terra, este organismo vivo, abrigando humanos e não humanos, e garantindo os direitos de todas as espécies e elementos da Terra à sua existência plena, colocando em pauta uma importante ressalva constitucional: a defesa da vida.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **Padre Pedro Baldissera**

Deputado **Adriano Pereira**

Deputado **Fabiano da Luz**

Deputado **Ivan Naatz**

Deputado **Laércio Schuster**

Deputado **Marcus Machado**

Deputada **Marlene Fengler**

Deputado **Neodi Saretta**

¹ A MAPAS (Métodos de Apoio a Práticas Ambientais e Sociais) articulou o ideal dos Direitos da Natureza, em estreita colaboração com o movimento internacional *Harmony with Nature*, centrado na ONU, vinculado à sua Assembleia Geral, que visa a aprovação de uma Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra e consolida todas as iniciativas políticas no âmbito dos municípios, estados e países do mundo, que visem o reconhecimento de tais direitos.

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-SC)**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR****Ofício DPG Nº 24/2022**

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que “*Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências*”, acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 26/04/22***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2022**

“Cria 25 (vinte e cinco) cargos de provimento efetivo de Defensor Público no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, altera disposições da Lei Complementar n. 575, de 2012, e adota outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público a serem distribuídos da seguinte forma:

I – 10 (dez) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;

II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;

III - 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;

IV - 05 (cinco) cargos de Defensor Público Substituto.

Art. 2º. Os Anexos V e XI da Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

Florianópolis,

CARLOS MOISES DA SILVA

Governador do Estado

ANEXO I
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)
“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NOMINATA DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público	145

” (NR)

ANEXO II
(VIGÊNCIA A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 2022)
“ANEXO XI

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE DEFENSOR PÚBLICO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Defensor Público de Primeira Categoria	30
Defensor Público de Segunda Categoria	45
Defensor Público de Terceira Categoria	45
Defensor Público Substituto	25

” (NR)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

A proposta ora apresentada objetiva criar cargos na carreira de Defensor Público, alterando a Lei Complementar n. 575/12, a fim de ampliar a estrutura de atendimento e dos serviços prestados pela Defensoria Pública, em consonância com a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014, o que representará um importante passo para que o Estado de Santa Catarina, em 2022, ano em que a DPE-SC completará 10 (dez) anos, busque adequar-se ao disposto da Constituição da República, pois atualmente há 87 comarcas ainda não atendidas.

“CF/88, ADCT. Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.”

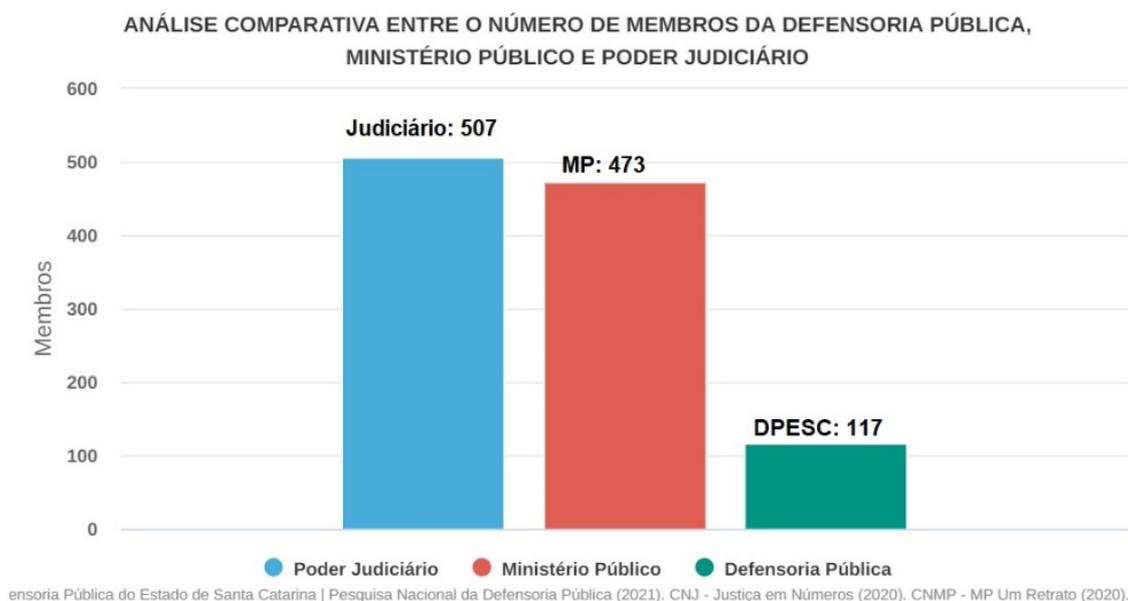
Nesse sentido, a partir do planejamento e a análise e previsão de recursos financeiros e orçamentários, pretende-se a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Defensor Público, quantitativo que possibilitará a ampliação e fortalecimento dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela DPE/SC, inclusive garantindo a defesa e proteção dos direitos da população vulnerável e necessitada de Santa Catarina em novas comarcas. Saliente-se que está em andamento o concurso público para contratação de novos defensores públicos, com previsão para finalização para maio deste ano.

Analisando-se a relação entre o número de defensoras e defensores e o público alvo das Defensorias Públicas, medido pela população de baixa renda em cada comarca, conforme Mapa da Defensoria, estudo publicado este ano que envolveu a análise de todas as Defensorias brasileiras¹, tem-se como *mínimo recomendável a presença de 1 defensor para cada 15 mil habitantes de baixa renda*. A Defensoria Pública do Estado tem enfrentado problemas rotineiros graves decorrentes da ausência de membros, possuindo o **terceiro maior déficit de defensores públicos dentre todos**

os estados do país, cabendo destacar que o Estado **não cria cargos de Defensor Público desde o longínquo ano de 2014**, ou seja, há 08 (oito) anos, não obstante a previsão da Emenda Constitucional n. 80/2014 (art. 98 do ADCT da Constituição Federal)

Importante citar que, desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes *evasões e desinteresse* na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os **120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade**. Ou seja, a instituição, embora passados mais de 08 anos, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro, perseguindo a integralização das vagas desde o primeiro concurso público, ocorrido em 2012/2013. Como exemplos, nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados **a metade (50,7%) dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo**. A consequência da crescente evasão na carreira se traduz em prejuízo direto e imediato à população, com redução dos serviços, inclusive com o risco de considerável interrupção de atuação em favor das pessoas hipossuficientes do Estado a cada exoneração.

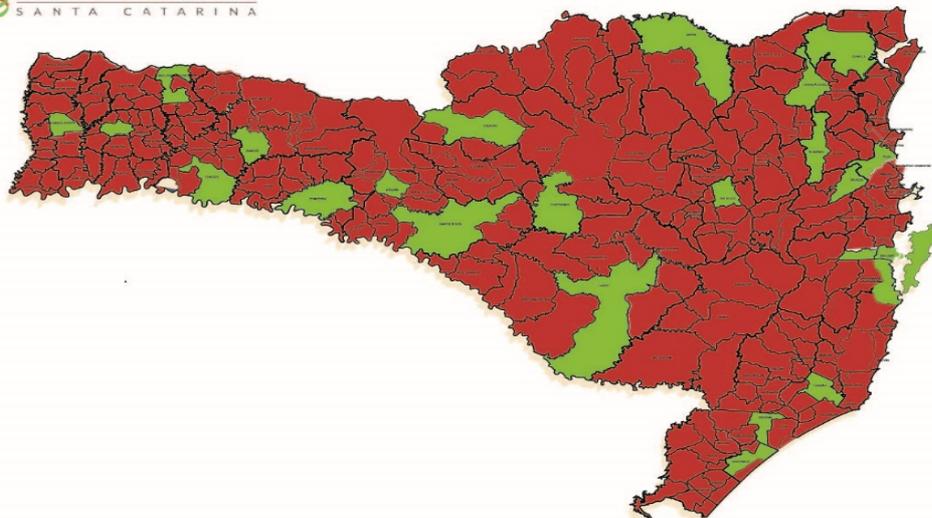
Em pesquisa nacional realizada neste ano, pelo Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), Colégio Nacional de Corregedores-Gerais (CNCG) e Defensoria Pública da União (DPU) ², há dados importantes a serem considerados como justificantes para o fortalecimento e ampliação dos serviços, que demonstram a dificuldade de se implementar efetivamente a assistência jurídica em favor da população carente, em razão do **baixo número de Defensores Públicos em comparação às demais carreiras jurídicas previstas na Constituição, causando desequilíbrio na estrutura das instituições públicas que formam o sistema de justiça brasileiro, em evidente prejuízo ao direito da população carente e vulnerável que não dispõe de defensões públicos em número suficiente para a defesa e orientação sobre seus direitos**³.



A análise comparativa entre a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, que são as instituições previstas na Constituição que compõem o sistema de justiça, revela significativa diferença entre o quantitativo de membros da DPE-SC e MPE-SC, sendo **o quadro de Defensores(as) Públicos(as) 304,3% menor que o quadro de Promotores(as) de Justiça**, segundo o gráfico acima. Importante ressaltar que a análise comparativa foi realizada considerando o quantitativo de membros da Defensoria Pública levantado pela pesquisa no ano final de 2020, sendo que atualmente o número já foi reduzido para 115 em razão de recentes exonerações, o que gera risco de interrupção dos serviços.

Em Santa Catarina, das 111 (cento e onze) comarcas existentes, apenas 24 (vinte e quatro) estão abrangidas pelo atendimento da Defensoria Pública. Ou seja, não obstante o esforço da instituição para garantir o acesso à justiça para todos, atualmente 87 das 111 comarcas no Estado de Santa Catarina não são atendidas pela Defensoria Pública, representando 79% do total.

O mapa representa, em vermelho, as 87 comarcas que não possuem nenhum Defensor Público para atuar em favor da população vulnerável de nossa Santa Catarina.



Consoante a pesquisa nacional acima citada, levando em consideração exclusivamente a população economicamente vulnerável com renda de até 3 salários mínimos e a distribuição geográfica e a densidade demográfica, 3.220.018 habitantes possuem potencial acesso à Defensoria Pública. Outros 3.224.202 habitantes não têm acesso aos serviços da DPE. Dentro do quantitativo indicado, 2.793.115 são habitantes economicamente vulneráveis com renda familiar de até 3 salários mínimos, que potencialmente não possuem condições de realizar a contratação de advogado particular para promover a defesa de seus direitos. Portanto, no mínimo 44,5% da população total do Estado de Santa Catarina se encontra potencialmente à margem do sistema de justiça e impedida de reivindicar seus próprios direitos por intermédio da Defensoria Pública.

Ademais, a atuação tem aumentado exponencialmente, a partir dos mais diversos atos praticados pelos Defensores Públicos ao longo dos anos, o que revela o aumento da demanda e da procura dos serviços pela população vulnerável do Estado.

Com a criação dos cargos ora postulada será possível ampliar a abrangência da atuação, com a criação de novos núcleos regionais com novas Defensorias Públicas no Estado, ampliando-se a proteção dos direitos das pessoas necessitadas.

Além da atuação nas matérias comuns às funções já desenvolvidas, como pensão alimentícia, guarda, direito à saúde (pedidos de medicamentos, cirurgias, vagas em UTIs e exames), direito à moradia e direito do consumidor, o incremento do quadro de defensores públicos possibilitará a ampliação dos serviços para outras matérias.

Inclusive, com a criação de novos cargos, a partir da aprovação deste projeto, será fortalecida a atuação e o atendimento em favor das mulheres vítimas de violência, inclusive com projetos de defensorias itinerantes voltados à educação em direitos como medidas preventivas à violência familiar e doméstica, otimizando e especializando os atendimentos, a partir de capacitações, protocolos específicos, elaborados e com o apoio do recém criado Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM), fortalecendo a rede de defesa e proteção dos direitos da mulher, inclusive com coleta e organização de dados para o Observatório de Violência contra a Mulher, projeto da ALESC do qual a DPE/SC também participa, visando fomentar políticas públicas de enfrentamento à violência.

Além dessa atuação em favor das mulheres vítimas de violência, a partir da expansão dos quadros, as atribuições serão fortalecidas voltadas à atuação para a garantia do direito à saúde (medicamentos e cirurgias), acessibilidade e proteção ao idoso, à criança e adolescente (pedidos de alimentos e pensão alimentícia), direito à habitação e moradia, assim como proteção à pessoa com necessidade especial, áreas de atuação consideradas prioritárias, sem prejuízo da atuação nas demais áreas.

A fim de otimizar e tornar mais eficiente a prestação dos serviços, internamente e com formalização de parcerias interinstitucionais, será desenvolvida política de atendimento ampliado, com regionalização de atendimentos e atuação itinerante, por meio de deslocamento de equipes e realização de mutirões, inclusive com o uso da Van de Direitos, equipamento recebido pela DPE/SC por meio de doação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de forma a, com menos recursos e gastos, buscar maior eficiência em relação aos serviços prestados à população necessitada e vulnerável, inclusive em locais onde o serviço atualmente não chega por insuficiência de Defensores Públicos.

A partir da ampliação dos quadros ora apresentada, os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados poderão ser ampliados com a criação de novas unidades da DPE/SC, que passará a estar presente em todas as 40 circunscrições judiciárias do Estado. Novos municípios serão beneficiados e, considerada a população desses municípios, o serviço alcançará um público-alvo muito maior, e mais pessoas serão beneficiadas pelo acesso à justiça com a chegada da Defensoria Pública, representando importante passo para o Estado em efetivar o previsto na Constituição Federal (artigo 98 do ADCT).

Destaque-se que recentemente, numa reengenharia institucional, a DPE/SC deu início à criação e implementação de seus *Núcleos Especializados*, órgãos com atuação voltada para demandas estruturais e complexas, que também auxiliam no suporte da atividade funcional dos defensores públicos. Esses núcleos temáticos podem atuar em questões de interesse público coletivo em favor de pessoas necessitadas, propondo ações, acordos, e medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, em demandas de interesse público das pessoas hipossuficientes, inclusive no âmbito regional ou mesmo estadual, o que fortalece uma atuação coordenada e itinerante em qualquer local do Estado e, a partir da expansão dos quadros ora proposta, atuação de maneira conjunta com as novas Defensorias Públicas em situações de alta complexidade e relevância social, inclusive nas demais comarcas existentes nas circunscrições do Poder Judiciário estadual.

A provisão dos cargos e a das unidades observará a existência dos recursos financeiros destinados à finalidade, e os novos cargos serão providos a partir da finalização do concurso público para ingresso na carreira, o qual já se encontra em andamento, na fase final, e previsão de homologação no início de maio deste ano.

Portanto, a partir deste projeto, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina ampliará a assistência jurídica integral e gratuita para a população hipossuficiente e de baixa renda, fortalecendo os serviços da instituição, fundamentais para a promoção da cidadania e a garantia do acesso à justiça em favor dos necessitados.

O projeto tramitou internamente perante o grupo gestor do governo do Estado, conforme documentação anexa, sendo realizadas as adaptações requeridas durante as tratativas ocorridas.

Ainda, consoante a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Defensoria Pública (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, anota-se, desde já, a existência de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, estimando-se o custo de R\$ 7.417.220,31 milhões para o exercício de 2022, R\$ 11.270.126,82 milhões para o exercício de 2023, R\$ 11.270.126,82 milhões para o exercício de 2024 (tabela anexa ao projeto), de forma que a proposta está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

Em conclusão, apresenta-se esta proposta com a certeza de que o projeto amplia o acesso à justiça da população e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa de seus direitos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

¹ Disponível em https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/49336/MAPA_RELATORIO_DIGITAL_.pdf

² Disponível em <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br>

³ OBS: Atualmente, o quadro de Defensores em Santa Catarina está mais reduzindo ainda, contando apenas com 115 membros.

———— * * * ————

Ofício DPG Nº 25/2022

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, encaminho à elevada deliberação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar que “*Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências*”, acompanhado de exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro, declaração sobre adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelas senhoras e senhores Deputados Estaduais, colocando-me à disposição dessa Augusta Casa para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Florianópolis, 19 de abril de 2022.

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

*Lido no Expediente**Sessão de 26/04/22***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2022**

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Faço saber a todos os Habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões com maiores índices de exclusão social, inclusive por meio de programas, serviços e ações de natureza itinerantes prestados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I - a atuação articulada e itinerante para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

II – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

IV – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas a promoção e defesa de direitos;

V – a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com os serviços públicos estaduais e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;

VI – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

VII – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VIII – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IX – a orientação jurídica e exercer e a defesa dos necessitados.

Art. 4º. As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões com maiores índices de exclusão social;

II – mediante e compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades do poder público e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

III – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações;

Art. 5º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, poderá ser firmado termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste destinado à promoção da gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações;

Art. 6º. Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

II – servidores públicos de órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º. Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º. Cabe à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode baixar atos complementares visando regulamentar a Política de Atendimento Integrado estabelecida nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 575, DE 2012.

Art. 11. O art. 24-C da Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 24-C.....
.....

II – para estudantes do curso de graduação em Direito

.....' (NR)

Art. 12. Fica acrescido o art. 25-A na Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A. O membro da Defensoria Pública, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 1/3 (um terço) incidente, sobre o subsídio, disciplinada em ato do Defensor Público-Geral.

§1º. A gratificação prevista no caput deste artigo será concedida mediante prévia designação por ato do Defensor Público-Geral e não se incorporará ao subsídio do defensor público designado.

§2º. A realização das designações previstas neste artigo fica condicionada à existência de suporte orçamentário e financeiro. “

Art. 13. Ficam acrescentados à Lei Complementar n. 575, de 2 de agosto de 2012, os artigos 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, com a seguinte redação:

“Art. 64-A. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na rede mundial de computadores – *Internet*.

Art. 64-B. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil).

Art. 64-C. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei Complementar serão regulamentados por ato do Defensor Público-Geral, que deverá considerar:

I – data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública; e

II – automaticamente suspenso o prazo processual ou administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública tornar-se indisponível, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.”

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público da Primeira Categoria, fixado no inciso III do art. 1º da Lei n. 17.224, de 7 de agosto de 2017, fica reajustado em 15,5% (quinze vírgula cinco por cento).

Art. 15. O piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, de que trata o art. 24 da Lei complementar n. 717, de 22 de janeiro de 2018, fica reajustado em 13,5 % (treze vírgula cinco por cento).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Defensoria Pública.

Art. 17. Os efeitos financeiros da implementação dos reajustes de que tratam os artigos 14 e 15 desta Lei Complementar, serão pagos em 2 (duas) parcelas, conforme a seguinte disposição:

I – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de fevereiro de 2022; e

II – 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de julho de 2022.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

O presente projeto tem como objetivos instituir a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, alterar a Lei Complementar n. 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como repor perdas inflacionárias aos integrantes da Defensoria Pública do Estado.

1. Da Política de Atendimento Integrado.

O projeto trata da instituição de uma Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública, na qual se pretende constituir um marco legislativo na capilarização dos serviços destinados à proteção, à defesa e à restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social.

A política assegurará acesso à assistência jurídica integral, gratuita e itinerante, aos grupos vulneráveis das regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e situadas em locais distantes dos centros urbanos, cuja população tenha dificuldade de acesso às políticas públicas e que ainda não contam com o atendimento da DPE/SC. A assistência jurídica prestada no âmbito da Política será articulada com os serviços e órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública, de modo a viabilizar atendimento integral e interdisciplinar.

A integração dos serviços da Defensoria Pública aos demais serviços públicos é a tônica do projeto. Busca-se uma ação articulada para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base no projeto legislativo, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. As ações concernentes à Política proposta poderão ser prestadas mediante compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades públicas e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros. Para tanto, é incentivada a gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações.

Faculta-se a outros órgãos fornecer e compartilhar bens e serviços com a Defensoria Pública, para que haja uma verdadeira sinergia de serviços públicos, vocacionada para o atendimento eficaz das necessidades sociais. Prima-se pela utilização dos mais avançados conceitos e instrumentos de gestão pública e de parcerias multissetoriais, que mobilizem e compartilhem conhecimento, experiência, tecnologia e recursos. Também poderão ser convidados a participar das ações do Programa outros órgãos cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa, além de entidades da sociedade civil e instituições de ensino, como as universidades. A Defensoria Pública poderá se valer da prestação voluntária de serviços profissionais, para o fortalecimento das ações a serem desenvolvidas, tal como já ocorre no âmbito de outras esferas da Administração Pública.

Cumprir destacar que a Defensoria Pública recebeu por emenda parlamentar federal uma Van de Direitos, adaptada e equipada com toda a estrutura necessária ao acolhimento dos usuários do serviço nas *ações itinerantes*. O veículo integrará a Política proposta e será uma ferramenta fundamental para implantar e desenvolver ações, programas, projetos e serviços para crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, e suas famílias.

Ao prever o deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, por meio de *ações itinerantes*, como mutirões de atendimentos, deslocamentos de rotinas das equipes e abordagem coletiva especializada no tratamento das questões atinentes ao acesso à justiça da população, a Defensoria chegará em locais distantes dos centros urbanos e dos núcleos atualmente instalados, cuja população tenha dificuldades de acesso às políticas públicas, que constituem parte expressiva dos usuários dos serviços de assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública.

A missão a ser cumprida é levar serviços públicos e acesso à Justiça às pessoas excluídas da rede de proteção e promoção social, por viverem em regiões afastadas, em áreas de conflito ou em situação de rua, pobreza ou miséria. É uma estratégia para disseminar informação, orientação e identificar necessidades e demandas das famílias em situação de desproteção social ou de desconhecimento de direitos. A presença conjunta e ativa das ações de proteção social em espaços públicos é a melhor estratégia para identificar as demandas, mapear e realizar diagnósticos das reais necessidades, promover intervenções que atendam às necessidades da população assistida e melhorar as condições de vida das pessoas, respeitando a diversidade e especificidade da população e construindo espaços sociais de equidade e igualdade.

Ao ampliar a capilaridade dos serviços defensoriais, chegando às residências das famílias vulneráveis do Estado, a nova Política de Atendimento prestará uma grandiosa contribuição para a consecução dos objetivos e finalidades prioritárias da Defensoria Pública, tais como a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a garantia dos princípios constitucionais e garantir a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, aos que comprovarem insuficiência de recursos.

2. Alterações na Lei Complementar n. 575, de 2012 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado).

Os cargos de Defensores Públicos são lotados e titularizam órgãos de execução (Defensorias Públicas), sendo neles inamovíveis, conforme preceitua a Constituição Federal, de modo que, quando do afastamento de seu titular, por qualquer motivo (por exemplo, na hipótese de férias, licença para tratamento de saúde, etc) a continuidade dos serviços prestados pelo órgão fica comprometida caso não haja a alocação de outro membro para dar seguimento aos atendimentos e serviços do órgão.

Necessário, portanto, a previsão do instituto para possibilitar o exercício cumulado e simultâneo das atribuições próprias do Defensor Público na Defensoria Pública de sua lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública, que possibilitaria a designação de defensores para a cobertura dos afastamentos, configurando-se como um relevante *instrumento de gestão destinado à manutenção e continuidade dos serviços* de assistência jurídica aos hipossuficientes de forma contínua, que representará também a adequada condição para implementação de atividades itinerantes e da política integrada de atendimento, voltada à capilarização e ampliação dos serviços.

Importante registrar que com o número atualmente previsto de 20 (vinte) defensores na categoria de substitutos (categoria de ingresso na carreira, na qual somente 14 cargos estão providos) é absolutamente *impossível* a instituição dar conta de todos os casos de afastamento e muito menos de desenvolver atendimentos itinerantes em uma nova política de atendimento.

A partir da criação da gratificação de acumulação, a DPE poderá, a partir dos cargos de Defensor Substituto existentes, a um só tempo, solucionar três importantes situações: manter a continuidade dos serviços nos casos de afastamento, licenças, férias, etc; implementar o programa de atendimento ampliado e expandir os serviços à população, inclusive como novas unidades no Estado, tudo com limitação do orçamento da própria instituição.

Ademais, economicamente a relação de *custo x benefício* desse planejamento de gestão é extremamente positiva, representando uma *gestão eficiente fazendo mais com menos*.

Isso porque, hoje, os defensores substitutos são remunerados para a cobertura de afastamentos dos titulares, com o pagamento integral de subsídio. Isso porque o número insuficiente de substitutos não cobre todos os afastamentos anuais, programados ou não (são somente 15 defensores para a cobertura de férias e eventuais afastamento, licenças, etc, de outros 100 defensores titulares). Com a criação de verba de acumulação, será possível ampliar a estrutura dos serviços prestados à população com a criação de novas defensorias a partir do aproveitamento do quadro de substitutos, somada à necessária ampliação de quadros, além da realização da política de atendimento integrado ora apresentada. Ou seja, o instituto da cumulação de funções também ampliará a produtividade da Defensoria Pública, por meio da política de atendimento integrado e de ações itinerantes, levando os serviços jurídicos gratuitos à população dos locais onde ainda não existe núcleo de atendimento instalado.

Na prática, cada Defensor Substituto que, hoje, cobre parcialmente os afastamentos de férias e licenças dos defensores das outras categorias da carreira, significará a abertura de uma nova Defensoria Pública no Estado, com ampliação dos serviços tão só pela proposta ora apresentada.

Em resumo, com essa mudança, aproveitando-se esses 20 cargos existentes e a verba de acumulação de defensorias, a partir da política de atendimento integrado e ações itinerantes, com deslocamentos dos defensores entre comarcas contíguas e próximas (como ocorre em outras Defensorias do Brasil), será possível atender um maior número de cidadãos em comarcas onde atualmente a DPE/SC não dispõe de núcleos regionais instalados.

Isso representará um importante passo para que o Estado de Santa Catarina, em 2022, ano em que a DPE-SC completará 10 (dez) anos, demonstre o propósito de adequar-se ao disposto na Emenda Constitucional n. 80/14, pois atualmente há 87 comarcas ainda não atendidas.

"CF/88, ADCT. Art. 98._O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Portanto, essa lacuna no regime jurídico da Defensoria Pública prejudica sobremaneira a manutenção dos serviços, situação já bastante complicada diante da insuficiência de membros no Estado de Santa Catarina, ante a ausência de criação de novos cargos há quase 8 anos e a constante evasão e desinteresse em assumir ou permanecer no cargo, situação representada pelas profundas distinções da carreira em relação a outras defensorias do país e as demais carreiras jurídicas equivalentes do estado com semelhantes responsabilidades.

A forma de sanar a situação atual e a distorção existente na carreira e no serviço se dá pela criação da verba de acumulação, prevendo a hipótese de Defensores Públicos serem designados pelo Defensor Público-Geral para atuação cumulativa de defensorias, nas hipóteses em que assumem atribuições que excedem o exercício ordinário das suas tarefas, o que ocorre nos casos de afastamentos dos titulares (licenças de saúde, férias e licenças maternidade, etc), com nítido interesse público no instituto, que se manifesta por meio da necessidade de se evitar a descontinuidade da atuação institucional da DPE/SC.

A partir das justificativas acima, encaminha-se a proposta para fixação da verba de acumulação, no valor de até 1/3 do subsídio do defensor público designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago 'pro rata tempore', conforme regulamentação em ato do Defensor Público-Geral, observando a existência e limitação de recurso e suporte financeiro e orçamentário da própria instituição, tudo a representar uma forma necessária para manter as atividades e especialmente, de imediato, já com a atual estrutura, ampliar os serviços prestados à população hipossuficiente de Santa Catarina.

O instituto da acumulação é naturalmente estabelecido para essa finalidade de ampliação e racionalização dos serviços e atendimentos, de modo que as Defensorias do país possuem previsão em lei do instituto e da gratificação nos órgãos onde seu titular fica temporariamente afastado ou onde haja vacância, cita-se como exemplos as Defensorias de diversos Estados (PR, RS, RJ, BA, PI, RO, CE, AM, MS, MT, PB, ES, SP, RR, TO, PE, SE, AL, RN, dentre outras).

Em igual sentido, as carreiras jurídicas em Santa Catarina mantem a continuidade de seus serviços por meio do exercício cumulativo de funções (LC n. 738/19 e LC 367/06), respectivamente:

"Art. 177. O membro do Ministério Público, pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, perceberá uma gratificação correspondente a até 1/3 (um terço) incidente sobre o subsídio, a ser disciplinada em Ato do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se remunerarem a mesma atividade.

Parágrafo único. A critério da Administração, a gratificação por exercício cumulativo de cargos ou funções poderá ser também efetivada mediante licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença

para cada 3 (três) dias acumulados, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias. (NR) (Redação dada pela LC 791, de 2022)”

(...)

“art. 15. Além do subsídio, poderão ser outorgadas aos Magistrados as seguintes vantagens:

III - de caráter eventual ou temporário:

i) exercício cumulativo de atribuições, como nos casos de atuação em comarcas integradas, varas distintas na mesma comarca ou circunscrição, distintas jurisdições e juizados especiais.

(...) § 2º Na aplicação das alíneas ‘g’, ‘i’, ‘l’, ‘m’, ‘n’ e ‘o’ do inciso III do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça, após ato regulador do Conselho da Magistratura, poderá conceder os respectivos benefícios em até 1/3 (um terço) do subsídio do juiz enquadrado nestas hipóteses. (Redação dada pela LC 782, de 2021)

§ 3º A critério da Administração, a gratificação prevista no § 2º deste artigo poderá ser substituída por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às férias. (Redação incluída pela LC 782, de 2021)”;

Portanto, a proposta não trata de assunto desconhecido, pois cria o instituto da cumulação de nos mesmos moldes já existentes para outras instituições (TJSC, LC n. 367-06, art. 18; MPSC, LC n. 738-19, art. 177; TCE, LC 202/00; PGE, LC 317-15), em projetos recentemente aprovados por esta Casa Legislativa.

Por fim, registre-se que a verba *não será incorporada aos vencimentos* e não se projetará nas férias e licenças do titular, estando limitada a partir dos períodos de afastamentos programados em cada exercício, conforme planejamento administrativo e orçamentário. Vale destacar que o valor apontado no cálculo da repercussão financeira já se encontra no orçamento da Defensoria para suportar o pagamento no corrente ano. Ademais, o cálculo levou em consideração o pagamento em sua fração máxima (1/3 do subsídio), quando o próprio projeto de lei prevê que a referida gratificação poderá ser de “até 1/3”, ou seja, o Defensor Público-Geral, poderá definir padrão inferior, a partir das disponibilidades financeiro-orçamentárias e o período de cumulatividade da função, sem prejuízo da substituição por licença compensatória acima explanada.

Ademais, na análise do impacto financeiro final que envolve tal ajuste, deve-se levar em consideração que, em se tratando de verba de caráter remuneratório, *os valores encontram-se limitados ao teto constitucional*, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na fonte à alíquota máxima - valor este que permanecerá nos cofres do Tesouro do Estado de Santa Catarina -, e não sofrerão a incidência de contribuição previdenciária (seja beneficiário ou patronal), dada a natureza eventual da verba.

Outra alteração pretendida na LC 575/2012 relaciona-se à criação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública. Nos moldes do que já fazem outras Defensorias Públicas (Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rondônia, Ceará, Amazonas, Tocantins, Acre, etc), bem como as demais instituições do Estado (TJSC, MPSC, TCE-SC). Visando dar celeridade e ampla publicidade, e por tabela, controle social e institucional, sobre a tramitação de processos e atos administrativos, a proposta ora apresentada busca também reforçar, como forma de garantia aos cidadãos e usuários dos serviços prestados pela Defensoria Pública, os princípios constitucionais da publicidade, economicidade, eficiência e da razoável duração do processo.

Para além de tudo isso, a criação segue a linha das regras trazidas pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que regulamentou questões referentes informatização do processo judicial e autorizando a criação do Diário da Justiça Eletrônico, exatamente para dar publicidade a atos judiciais e administrativos, bem como permitir comunicações em geral.

A instituição do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado se fará através de ferramentas digitais de código aberto, sem necessários investimentos financeiros, ademais, reduzirá o custo atual de publicações, que somente nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 geraram a *reserva anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) do orçamento da DPE para cobrir as despesas com DOE*, valor a ser programado e revertido para outras demandas de custeio necessárias para a instituição.

Entendendo que a medida avança em relação às conquistas já consolidadas na Defensoria Pública, submete-se a presente alteração à Assembleia Legislativa do Estado.

Igualmente, realiza-se modificação do art. 24-C da LC 575/12, para possibilitar a contratação de estagiários que estiverem cursando bacharelado em direito, desde seu ingresso no ensino superior, em qualquer semestre ou fase do curso, permitindo maior ampliação do que o atual regramento, que vem trazendo dificuldades na contratação de estagiários, por exigir que os estudantes estejam em fases avançadas do curso.

3. Reposições de perdas inflacionárias

Por fim, também é apresentada proposta com o objetivo de reposição das perdas inflacionárias para as categorias que compõem a DPE/SC.

Desde sua criação, em 2012, são verificadas constantes evasões e desinteresse na ocupação do cargo de Defensor Público pelos aprovados no concurso, de forma que os 120 cargos existentes jamais foram preenchidos em sua totalidade. Ou seja, a instituição, embora passados mais de 08 anos, ainda tenta prover os poucos cargos criados em seu quadro, perseguindo a integralização das vagas desde o primeiro concurso público, ocorrido em 2012/2013. Como exemplos, nos 02 únicos concursos públicos até hoje realizados *a metade (50,7%) dos interessados desiste da nomeação ou se exonera logo após assumir o cargo*, situação totalmente atípica considerando a relevância do cargo e a dificuldade do concurso público de ingresso, mas que, a toda evidência, decorrente do valor do subsídio pago e sua assimetria em relação à remuneração de outros cargos no Estado. Num universo total de 28 defensorias (27 estaduais/distrito federal e a defensoria da União), o subsídio da carreira em SC ocupa penúltima posição (27ª) do ranking nacional, sendo um dos mais baixos. O alto índice de evasão causa prejuízo não só à necessidade de ampliação do atendimento, mas também à própria *continuidade do serviço público* na hipótese de vacância ou remoção de Defensores Públicos.

É preciso referir que antes mesmo da pandemia, a Defensoria Pública já possuía considerável demanda, com crescimento exponencial do número de atos praticados no estado (audiências, atendimentos, petições iniciais, ações coletivas, orientações jurídicas, etc). Após o período pandêmico, o quantitativo de pessoas em situação de vulnerabilidade aumentará, de modo que a procura dos serviços de assistência jurídica prestados gratuitamente ao povo catarinense pela DPE certamente crescerá, tanto no aspecto individual quanto no coletivo. Além disso, deve-se destacar que a atuação da DPE- SC não é só judicial e contenciosa. Pelo contrário, sempre é priorizada a solução amigável dos conflitos; na área da saúde, priorizando a atuação extrajudicial junto às Secretarias de Saúde para obtenção de medicamentos e procedimentos e evitando mais despesas para o Estado com a judicialização; na área da infância e juventude, auxiliando no processo de reabilitação familiar; na área da educação, pleiteando vagas em creches; sempre mediante articulação e diálogo com a finalidade de resolver satisfativamente o conflito.

O reconhecimento da relevância da função exercida pelos defensores e defensoras é também o reconhecimento da importância e impacto em favor dos próprios destinatários do serviço, ou seja, a população de baixa renda.

Por tais motivos, considerados também o grau de responsabilidade e a complexidade das funções; os requisitos para a investidura e as peculiaridades da função, se faz necessário o reajuste proposto, com o objetivo de fortalecer a valorização das carreiras, de modo a se evitar interrupções e suspensões no serviço essencial de acesso à justiça prestado à população vulnerável e hipossuficiente de Santa Catarina, inclusive com o risco de considerável interrupção de atuação em favor das pessoas hipossuficientes do Estado a cada exoneração.

Deve-se frisar que a conformação apresentada neste Projeto de Lei não equipara o patamar remuneratório dos Defensores Públicos ao das demais carreiras jurídicas de Santa Catarina, como estabelecido na Constituição, de modo que seus membros continuarão a ter a menor remuneração dentre os cargos e carreiras jurídicas de Santa Catarina.

A proposta, considerada a partir do planejamento e programa de gestão institucional e financeiro para o corrente ano, analisa também as assimetrias dos regimes remuneratórios existentes em relação às categoriais que compõem a Defensoria Pública e outras semelhantes no Estado e, a partir disso, bem como análises prévias, visa recompor perdas inflacionárias.

Anteriormente, o PL n. 323/21, rejeitado na comissão de finanças da Alesc em dezembro passado, trazia em seu bojo a reposição de 31% aos Defensores Públicos e de 7,2% aos servidores da DPE/SC. No projeto ora submetido à

análise, é apresentada proposta de reajuste do subsídio dos Defensores Públicos, em 15,5% - *redução de 50% em relação ao valor apresentado no PL 323/21* - e reajuste do piso salarial dos servidores da Defensoria Pública de Santa Catarina, em 13,5% relativo ao valor constante no plano de cargos e salários existente (LC n. 717/18) – majoração de cerca de 47% em comparação ao reajuste proposto anteriormente. Saliente-se que, mesmo diante da aprovação do projeto, os valores ora apresentados não alcançam na totalidade as perdas inflacionárias das carreiras do período, mas, por outro lado, reduzem o impacto em relação à valorização das categorias. O percentual a maior em relação ao reajuste dos membros da carreira se funda na assimetria do com as demais carreiras equivalentes do sistema de justiça do estado, de modo a buscar tratamento mais isonômico no caso concreto, pois atualmente, há maior desequilíbrio do tratamento da questão em relação aos membros do que em relação aos servidores das demais carreiras semelhantes e de igual nível de responsabilidade.

Os reajustes propostos serão *implementados em 02 (duas) parcelas*, a fim de equilibrar as despesas com pessoal no presente ano, reduzindo o impacto financeiro e orçamentário.

Também é importante mencionar que o impacto decorrente desta proposta é inferior ao previsto no PL n. 323/21, com redução em R\$ 6.217.723,48 milhões na comparação com o projeto anteriormente rejeitado.

O projeto tramitou internamente perante o grupo gestor do governo do Estado, conforme documentação anexa, sendo realizadas as adaptações requeridas durante as tratativas ocorridas.

Ainda, consoante a autonomia institucional (Constituição Federal de 1988, art. 134, § 2º) e para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, anota-se, desde já, a existência de compatibilidade orçamentária das despesas e adequação às disponibilidades financeiras do orçamento da própria Defensoria Pública, estimando-se o custo de R\$ 8.175,765,71 milhões para o exercício de 2022, R\$ 11.317.609,19 milhões para o exercício de 2023, R\$ 11.566.229,15 milhões para o exercício de 2024 (tabela anexa ao projeto), de forma que o projeto está adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) vigente.

A instituição de uma Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública constitui um marco legislativo na capilarização dos serviços destinados à proteção, à defesa e à restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e a valorização das carreiras aperfeiçoa a eficiência do serviço e fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos catarinenses vulneráveis e hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica integral e gratuita para a defesa de seus direitos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV e 134, caput, da Constituição da República.

Assim, ao submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, a Defensoria Pública espera a atenção dos senhores e senhoras parlamentares e conta com sua aprovação.

Renan Soares de Souza

Defensor Público-Geral

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 232, de 27 de abril de 2022

Constitui Comissão Organizadora de Concurso Público cuja atribuição é a de orientar e acompanhar, em todas as suas fases, o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e considerando os autos do Processo SEI 22.0.000005789-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Organizadora de Concurso Público cuja atribuição é a de orientar e acompanhar, em todas as suas fases, o concurso público para provimento dos cargos vagos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de que tratam os autos do Processo SEI 22.0.000005789-8.

Art. 2º Integram a Comissão Organizadora de Concurso Público os seguintes servidores:

I – Luciana Garcia Winck, matrícula 7244, que a presidirá;

II – Fabio Matias Polli, matrícula 1010;

III – Nadiesda Ghizzo Schmidt, matrícula 2187;

IV – Aline Covolo Ravara, matrícula 7185; e

V – Elias Amaral dos Santos, matrícula 6332.

Art. 3º Aplicam-se aos membros da Comissão a que se refere este Ato e a seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no referido concurso público.

Art. 4º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 22.0.000005789-8

PORTARIAS**PORTARIA Nº 662, de 26 de abril de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
1387	LUCIANE DALLA BARBA CADOR ZAGUINI	90	24/04/2022	894/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000012320-3

_____ * * * _____

PORTARIA Nº 663, de 26 de abril de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
6330	AUGUSTO CESAR FERREIRA	05	24/04/2022	5311/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000012321-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 664, de 26 de abril de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE

LOTAR na DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência, **DENISE FORTKAMP SOUZA**, enfermeira, matrícula n° 0312868-7-04, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato n° 884/2022, sob a égide do Termo de Convênio n° 2019TN215, a contar de 26 de abril de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000006669-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO N° 292/2022**

REFERENTE: 02° TERMO ADITIVO celebrado em 25/04/2022, referente ao Contrato CL n° 255/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar até 60 (sessenta) vagas de estacionamento.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Mitra Metropolitana de Florianópolis

CNPJ:83.932.343/0065-86

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade conceder reajuste, nos termos do item 3.3 c/c subitem 3.3.1 do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no seguinte período de março/2021 a fevereiro/2022 cujo índice foi 10,543590%, haja vista a solicitação expressa da Contratada (0294403) e o deferimento exarado pelo Diretor-Geral (0295045).

Diante do acima exposto o valor mensal da locação passa de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$8.843,49 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) e, o valor anual, passa de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$106.121,88 (cento e seis mil cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

VALOR MENSAL: Passa de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$8.843,49 (oito mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)

VALOR ANUAL: Passa de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para R\$106.121,88 (cento e seis mil cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 29/03/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, XI, e art. 55, III, c/c § 8° do art.65 da Lei 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.3 c/c subitem 3.3.1 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0295045), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 22.0.000006825-3.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Nguyen Van Toan - Padre



Processo SEI 22.0.000006825-3

———— * * * ————

EXTRATO N° 293/2022

REFERENTE: Contrato CL n° 026/2022, celebrado em 26/04/2022.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA.

CNPJ: 13.627.448/0001-81.

OBJETO: O Contrato tem como objeto o fornecimento e aplicação de 1.000 (mil) doses de Vacina Influenza Quadrivalente (fragmentada, inativada) na apresentação monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão injetável para uso intramuscular ou subcutâneo (Marca: GSK - Fabricante: Glaxosmithkline Modelo/Versão: FLUARIX-TETRA - 0335504), incluindo gesto vacinal na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e todo o material necessário, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Pregão n° 07/2022 do TCE/SC.

VALOR GLOBAL: R\$52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 26/04/2022 a 25/04/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 07/2022 do TCE/SC, à Ata de Registro de Preços n° 04/2022 do TCE/SC e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal n° 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Jean Carlos Baldissarelli – Diretor de Recursos Humanos

Ana Paula Moreira Momm Pereira - Representante Legal



Processo SEI 22.0.000007496-2

EXTRATO N° 294/2022

REFERENTE: 1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CL n° 256/2021 celebrado em 26/04/2022, cujo objeto é fornecimento de combustíveis, com uso de cartão magnético, para veículos automotores da frota da ALESC, locados e próprios, em ampla rede credenciada de postos de combustíveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.599.191/0001-87, telefone/fax (48) 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo Diretor-Geral André Luiz Bernardi e pelo Diretor Administrativo Ari Geraldo Neumann, parágrafo único do Art. 1° do Ato da Mesa n° 149/2020, a fim de que seja elaborada minuta de Apostilamento na forma da lei, condicionada à apreciação do órgão jurídico da Casa conforme previsto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n° 8.666/93, resolvem apostilar o Contrato CL N° 256/2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro formal praticado quando da confecção do Termo aditivo ao Contrato CL N° 256/2021, de tal sorte que:

Onde se lê:

02° Termo Aditivo ao Contrato CL N° 256/2021.

Leia-se:

03° Termo Aditivo ao Contrato CL N° 256/2021

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo



Processo SEI 22.0.000003340-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia